

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 408/85

De: 18/12/85

Dispõe sobre Operação de Crédito por Antecipação da Receita.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A., destinado a parte de pagamento da aquisição de uma Motoniveladora.

Art. 2º - O valor da Operação de Crédito a que se refere o artigo anterior é de R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) acrescidos dos acessórios permitidos pelo Banco Central do Brasil, coincidindo seu prazo com o encerramento do exercício financeiro de 1986, permitido o atraso de 30 (trinta) dias, para sua liquidação.

Art. 3º - Na realização da Operação de Crédito, o Poder Executivo pode obrigar o Município, mediante contrato, emitindo títulos cambiais, assinando outros documentos necessários à concretização e segurança do empréstimo.

Art. 4º - Ainda em cumprimento e garantia da Operação de Crédito, o Poder Executivo pode vincular à Instituição Financeira Credora, as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, do Município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos a aplicação específica, nos termos da Lei.

- CONTINUA -

"BOA ESPERANÇA, ONDE O PROGRESSO TEM PRESSÃO"

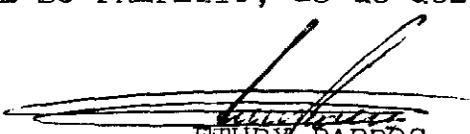
Senador Eurico Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Boa Esperança - E. Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 18 de dezembro de 1985


ETURY BARRÓS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e publicada na data supra

Eranga
Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração

"BOA ESPERANÇA, ONDE O PROGRESSO TEM PRESSA"

Senador Eurico Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Boa Esperança - E. Santo